



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/011

Rio Grande, 29 de janeiro de 2021

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 002 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 28 ENFERMEIROS E 52 TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (CoVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.034, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos temporários a serem adotados para prevenção do CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município do Rio Grande RS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à

*Doa órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

03/4



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.045, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre estado de emergência pública no âmbito territorial do Município do Rio Grande, ante a declaração de pandemia mundial (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço/GABEX nº 003, de 19 de março de 2020, que estabelece os procedimentos preventivos a serem adotados pela administração direta e indireta do Município do Rio Grande, em razão de pandemia do CORONAVÍRUS COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 173/2020 de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 27 de maio de 2000, e dá outras providências. Em seu Art. 7º inclui o art 65 da lei complementar 101, paragrafo 1º inciso II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Município da Saúde ampliou o horário de funcionamento de diversas Unidades de Saúde, bem como ampliou o número de Equipes de Estratégia Saúde da Família, Unidades de pronto atendimento;

CONSIDERANDO a ampliação do *Centro de Triagem e Testagem COVID-19 na UPA JUNÇÃO*, Tenda de Triagem no Parque Marinha, bem como a Unidade Sentinela Cassino;

CONSIDERANDO o adiamento do concurso público frente a pandemia de CORONAVÍRUS COVID-19;

CONSIDERANDO que trata-se de recondução de cargos já existentes e em atividade para atender as demandas do sistema de saúde e o enfrentamento a pandemia;

CONSIDERANDO pactuações estabelecidas entre Município, Estado e União para a garantia da qualidade de assistência a população por meio de acesso aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a crise no cenário público e privado da rede hospitalar, a qual demanda um crescimento na busca de atenção qualificada nas Unidades de Atenção Básica e nos serviços especializados desta Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO o cenário e as necessidades supramencionadas, que a gradual flexibilização das atividades econômicas, orientadas pelo Comitê Técnico Municipal de Prevenção e Cuidado ao Coronavírus, legislação Federal, Estadual e Municipal acarretam

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

04/08



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

maiores demandas quanto à fiscalização dos serviços em funcionamento, a fim de garantir a máxima segurança da população e a não sobrecarga do sistema de saúde no momento em que os picos de contágio de COVID-19 atingirem grau máximo, é de suma importância a atuação da Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei 8598/2020 não contemplou a Lei 8474/2020, não prorrogando a contratação de 28 enfermeiros e 52 técnicos de enfermagem, acarretando descontinuidade de serviços e ações em saúde essenciais para o controle e combate a pandemia COVID-19;

Nesse sentido, a manutenção de tais atividades, com reposição de vagas já existentes requer autorização para contratação emergencial destes profissionais em caráter de urgência.

Assim, justificamos a contratação emergencial para os vinte e oito enfermeiros e cinquenta e dois técnicos em enfermagem para atuação na Secretaria de Município da Saúde.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência  
Ver. FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

05/08



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 002 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONTRATAR  
EMERGENCIALMENTE POR TEMPO  
DETERMINADO 28 ENFERMEIROS E  
52 TÉCNICOS EM ENFERMAGEM,  
EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo 28(vinte e oito) enfermeiros e 52 (cinquenta e dois) Técnicos em Enfermagem para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

**§ 1º** - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

**§ 2º** - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 28(vinte e oito) enfermeiros, 52 (cinquenta e dois) Técnicos em Enfermagem em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

**§ 3º** - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

**§ 4º** - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Enfermeiro	28	30h	Curso de Graduação em Enfermagem e registro regular no Coren-RS.	R\$ 2.089,23 (dois mil e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), Auxílio Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Técnico em Enfermagem	52	30h	Curso Técnico em Enfermagem e registro regular no Coren-RS.	R\$ 1.225,63 (Um Mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), Auxílio-Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

84



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 5º** - Os vinte e oito enfermeiros e os cinquenta e dois técnicos em enfermagem atuarão nos setores da Secretaria de Município da Saúde e têm as atribuições e os requisitos de provimento estabelecidos no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

**Art. 3º** As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

**ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE**

10.03.10.301.0334.1402 Contratação Por Tempo Determinado  
Recurso 0040 ASPS  
COD. RED. 761

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 29 de janeiro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

07/01/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: PLR 02/2021

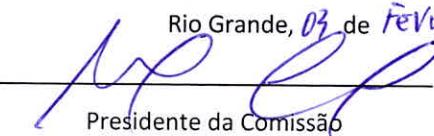
Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Giovanni

( A) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 03 de FEVEREIRO de 2021

  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de 02 de 2021

  
Relator

---

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Consultor Jurídico

---

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: \_\_\_\_\_

Rio Grande, 03 de 02 de 2021

  
Relator (a)

02/02/2021



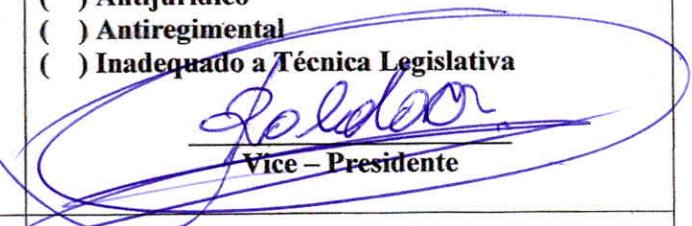
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROTOCOLO N°:

TIPO/N°: P2 E 03/2021

AUTOR: Executivo Municipal

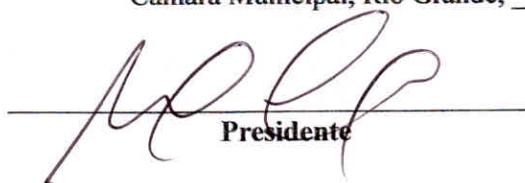
Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Júlio César Pereira da Silva  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Constitucional ( <input type="checkbox"/> ) Inconstitucional ( <input type="checkbox"/> ) Antijurídico ( <input type="checkbox"/> ) Antiregimental ( <input type="checkbox"/> ) Inadequado a Técnica Legislativa   Presidente	Vereadora Paulo Roldão  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Constitucional ( <input type="checkbox"/> ) Inconstitucional ( <input type="checkbox"/> ) Antijurídico ( <input type="checkbox"/> ) Antiregimental ( <input type="checkbox"/> ) Inadequado a Técnica Legislativa   Vice - Presidente
Vereador Giovani Morales  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Constitucional ( <input type="checkbox"/> ) Inconstitucional ( <input type="checkbox"/> ) Antijurídico ( <input type="checkbox"/> ) Antiregimental ( <input type="checkbox"/> ) Inadequado a Técnica Legislativa   Secretário	Vereador Vavá  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Constitucional ( <input type="checkbox"/> ) Inconstitucional ( <input type="checkbox"/> ) Antijurídico ( <input type="checkbox"/> ) Antiregimental ( <input type="checkbox"/> ) Inadequado a Técnica Legislativa   Membro
Vereador Juquinha  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Constitucional ( <input type="checkbox"/> ) Inconstitucional ( <input type="checkbox"/> ) Antijurídico ( <input type="checkbox"/> ) Antiregimental ( <input type="checkbox"/> ) Inadequado a Técnica Legislativa   Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucionalidade  
() Inconstitucionalidade  
() Antijuridicidade  
() Antiregimentalidade  
() Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de Fevereiro de 2021.

  
Presidente

09/04



# Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 28 ENFERMEIROS E 52 TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo 28(vinte e oito) enfermeiros e 52 (cinquenta e dois) Técnicos em Enfermagem para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

**§ 1º** - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

**§ 2º** - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 28(vinte e oito) enfermeiros, 52 (cinquenta e dois) Técnicos em Enfermagem em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

**§ 3º** - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

**§ 4º** - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Enfermeiro	28	30h	Curso de Graduação em Enfermagem e registro regular no Coren-RS.	R\$ 2.089,23 (dois mil e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), Auxílio Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Técnico em Enfermagem	52	30h	Curso Técnico em Enfermagem e registro regular no Coren-RS.	R\$ 1.225,63 (Um Mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), Auxílio-Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

*Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas!*

Rua General Vitorino, 441 - CEP: 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Rio Grande - RS  
e-mail: [cmrg@camarariogrande.rs.gov.br](mailto:cmrg@camarariogrande.rs.gov.br) site: [www.camarariogrande.rs.gov.br](http://www.camarariogrande.rs.gov.br)

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

10



## Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**§ 5º** - Os vinte e oito enfermeiros e os cinquenta e dois técnicos em enfermagem atuarão nos setores da Secretaria de Município da Saúde e têm as atribuições e os requisitos de provimento estabelecidos no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

**Art. 3º** As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

### ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

10.03.10.301.0334.1402 Contratação Por Tempo Determinado  
Recurso 0040 ASPS  
COD. RED. 761

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

Rua General Vitorino, 441 - CEP: 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Rio Grande - RS  
e-mail: [cmrg@camarariogrande.rs.gov.br](mailto:cmrg@camarariogrande.rs.gov.br) site: [www.camarariogrande.rs.gov.br](http://www.camarariogrande.rs.gov.br)

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

11  
BB



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0034/2021-CMRG  
Prot. 1459/2021

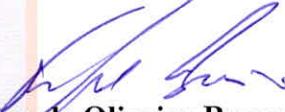
Rio Grande, 03 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 002, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Filipe de Oliveira Branco  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

**ANEXO: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR  
EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 28 ENFERMEIROS E 52  
TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO.**



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8.602 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONTRATAR  
EMERGENCIALMENTE POR TEMPO  
DETERMINADO 28 ENFERMEIROS E  
52 TÉCNICOS EM ENFERMAGEM,  
EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo 28(vinte e oito) enfermeiros e 52 (cinquenta e dois) Técnicos em Enfermagem para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto n° 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

**§ 1º** - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

**§ 2º** - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 28(vinte e oito) enfermeiros, 52 (cinquenta e dois) Técnicos em Enfermagem em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

**§ 3º** - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

**§ 4º** - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Enfermeiro	28	30h	Curso de Graduação em Enfermagem e registro regular no Coren-RS.	R\$ 2.089,23 (dois mil e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), Auxílio Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Técnico em Enfermagem	52	30h	Curso Técnico em Enfermagem e registro regular no Coren-RS.	R\$ 1.225,63 (Um Mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), Auxílio-Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 5º** - Os vinte e oito enfermeiros e os cinquenta e dois técnicos em enfermagem atuarão nos setores da Secretaria de Município da Saúde e têm as atribuições e os requisitos de provimento estabelecidos no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

**Art. 3º** As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

**ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE**

10.03.10.301.0334.1402 Contratação Por Tempo Determinado

Recurso 0040 ASPS

COD. RED. 761

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de fevereiro de 2021.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação